



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2015.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO : EMPREITADA
PROCESSO n.º : 121.000.214/2015
INTERESSADA : COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN
(Núcleo de Serviços Gerais).
VALOR ESTIMADO: R\$ 134.959,63 (cento e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos).
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39** (Reforma de Prédios e Próprios - CODEPLAN)
DATA DE ABERTURA: 03/12/2015
HORÁRIO: 10h00min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
LOCAL: SAM Bloco “H” 4º andar - sala nº 415 - Ed. CODEPLAN - Brasília/DF.
TELEFONES: (061) 3342-2248 e 3342-1104.
PREGOEIRO: ABIMAEI TAVARES DA SILVA
CÓDIGO DA UASG: 925341

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. O Edital encontra-se disponível ainda, no endereço eletrônico da CODEPLAN (www.codeplan.df.gov.br).

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM Projeção “H” – Brasília-DF, com base no Decreto Distrital n.º 27.852/07, por meio do Pregoeiro designado pela Instrução nº 95, de 06 de julho de 2015, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO** na forma Eletrônica. O presente certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/02, Decreto Distrital nº 27.852/07, Decreto Federal nº 5.450/05, Decretos Distritais números 32.598/10 suas alterações e subsidiariamente pelas Leis n.º 8.666/93 e LC n.º 123/06, no que couber, e, demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para serviço de reforma, parte do passeio na parte externa frontal ao Edifício e adequações das escadas principal e secundária, em cumprimento as normas de segurança. Execução de grelhas para a captação e contenção tipo quebra-molas de águas pluviais na rampa de acesso ao subsolo, conforme especificações no Termo de Referência e Anexos I a V que integrante este Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário oficial de Brasília, na forma deste Edital.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br

3.2 Não poderão concorrer direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

- a) empresas que estejam sob falência, em regime de concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, e estrangeiras que não funcionam no país;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;
- c) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Servidor ou dirigente de órgão, entidade contratante ou responsável pela licitação, pessoas física ou jurídica.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.2 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as declarações na forma dos Anexos.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



5.5. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5.1 Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93).

5.5.2 licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.8 A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base no Termo de Referência e seus anexos deste edital, e, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o lance final ofertado, **no prazo de 01(uma) hora**, com posterior encaminhamento do original, para o endereço SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 415 - Ed. CODEPLAN - Asa Norte Brasília/DF. CEP: 70.620-080, podendo esse prazo, a critério do Pregoeiro ser prorrogado uma única vez, por igual período com envio da proposta de preços final no prazo máximo **de 2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.9 A proposta deverá conter:

a) especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos I e II, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) preços unitários e global dos produtos, considerando as quantidades e os preços máximos permitidos, estabelecidos nos Anexos I e II do Termo de Referência, expressos em R\$ (reais, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência), considerando apenas duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o objeto licitado;

c) prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

d) declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;

5.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.



5.13 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas

5.15 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário de Brasília, indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão.

6.4 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.6 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

6.7 Durante a sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da LICITANTE.

6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9 O encerramento da etapa de lances da sessão pública ocorrerá, a critério do pregoeiro, sendo que o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 Se incorreta a proposta, será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte, observando a ordem de classificação do respectivo grupo.

6.11 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

6.12 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

6.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global anual.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, considerando os valores unitários máximos por item definidos na planilha de formação de preços do Anexo I do Termo de Referência, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seu anexo.

7.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

7.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.5 Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

8.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta aos sítios emitentes das certidões será exigido o envio da documentação via e mail cpl@codeplan.df.gov.br, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

8.3 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos pelo e-mail: cpl@codeplan.df.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



8.4 A licitante deverá observar atendimento a seguinte documentação complementar:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal.
- c) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;
- e) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- f) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br;
- g) Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012
- h) Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo Anexo deste edital);
- i) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), (modelo Anexo deste edital);
- m) ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO (ÕES) que comprove (m) ter a empresa executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características compatíveis com o objeto.
- j) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Qualificação Econômica-Financeira:

- l) certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei 8.666/93 com validade não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do presente certame;
- m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme inciso I, artigo 31 da Lei n.º 8.666/93;
- m.1) comprovação da boa situação econômico-financeira da LICITANTE será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



k.2) as LICITANTES que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices calculados do balanço patrimonial da LICITANTE (comprovação de boa situação financeira prevista no Art. 44 da IN nº 2, de 11 de outubro de 2010), deverão possuir capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a presente contratação, ou seja, R\$ 13.495,96 (treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

8.5 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002, cumuladas com as penalidades constantes no Termo de Referência.

9.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

9.3. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria CONTRATADA.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br.

10.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área técnica, decidir sobre a impugnação no prazo de até (24) vinte e quatro horas.

10.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br.

10.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br, bem como no sítio www.codeplan.df.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

11. RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (www.comprasnet.gov.br), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la o pregoeiro por meio eletrônico (sistema Comprasnet) em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.



11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, da 8h às 12h e das 14h às 18h, na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 415 - Ed. CODEPLAN – Brasília/DF. (61) 3342-2248 e 3342-1104.

12. DO CONTRATO

12.1. Será obrigatória a assinatura do Termo de Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei de Licitações e suas alterações subsequentes e neste Edital.

12.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEPLAN.

12.3. Até 10 (dez) dias do ato da assinatura do termo contratual, será exigida da licitante vencedora a prestação da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas;

12.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer fato dos estipulados no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.6. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta dias), podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente mediante aditivo contratual

13.2. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa de preços para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam mais vantajosas para a Contratante.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

14.2. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

14.3. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

14.4. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.

14.5. Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão de obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.



14.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.

14.7. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

14.8. Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do (s) Anexo (s) deste Ato Convocatório.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/10 e alterações.

15.2. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.

15.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços.

15.4. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.

15.5. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos.

15.6. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

15.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

15.8. A CONTRATANTE poderá promover auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados pela CONTRATADA.

15.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro APRESENTADO NO anexo IV (Termo de Referência).

16.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

16.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos exigidos conforme legislação vigente.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



16.6 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A.– BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág. 3 de 18/02/2011.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4 A CODEPLAN poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

17.5 A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações no que couber.

17.6 Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.7 Quaisquer tributo ou encargo legal criado, alterado ou extinto, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

17.8. As despesas com a execução do objeto desta licitação estimada em R\$ 134.959,63 (cento e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), correrão a conta do Programa de Trabalho 04.451.6003.3903.9706 - Reforma de Prédios e Próprios, Natureza de Despesa 339039- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte: 100.

17.8.1 É vedado o reajuste do valor do Contrato.

17.9 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme artigo 110 da Lei n.º 8.666/93, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do Órgão licitante.

17.10 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo.

17.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Brasília - DF, de outubro de 2015.

ABIMAE TAVARES DA SILVA
Pregoeiro



ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1- O presente termo de referência tem como objeto serviço de reforma, parte do passeio na parte externa frontal ao Edifício e adequações das escadas principal e secundária, em cumprimento as normas de segurança.

1.2- Execução de grelhas para a captação e contenção tipo quebra-molas de águas pluviais na rampa de acesso ao subsolo.

2- JUSTIFICATIVA, NECESSIDADE E FINALIDADE DOS SERVIÇOS.

2.1- Os serviços de reforma e adaptação do Edifício Sede da CODEPLAN nas escadas principal e secundária, sobretudo, atender as novas normas de acesso as escadas com segurança.

2.2- Substituição do passeio em concreto na parte frontal do Edifício, devido a irregularidade e passeio danificado no concreto.

2.3 - A execução de grelha para a captação de águas pluviais da rampa de acesso ao subsolo, proveniente da pista frontal a rampa de acesso, evitando assim o alagamento do subsolo, e diminuindo o volume d'água a ser recalçado pelas bombas.

2.4- A execução dos serviços de reforma e adaptação é imprescindível principalmente para o atendimento do Decreto Legislativo Federal nº186/2008, Normas Técnicas Brasileiras – NBR (s) 9050/1994 e NM 313/2008 da Associação de Normas Técnicas – ABNT, Lei nº 2105/98, Decreto nº 19.915/98 alterado pelo Decreto nº 25.865/05 do Código de Edificações do distrito Federal – CE/DF e a lei nº 10.098/00 de 19/12/2000.

2.5- Plantas, detalhes, especificações gerais, orçamento estimativo e cronograma físico-financeiro, constarão nos Anexos deste Termo de Referência.

3- ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS.

3.1- Escada Principal e Secundária.

Executar novo revestimento de material antiderrapante no piso das escadas. Deverão ser executados novos corrimãos em atendimento norma da ABNT.

3.2- Calçadas

As calçadas deverão ser executadas em concreto, com textura antiderrapante, com junta de dilatação 2mx2m, com tela armada.

3.3- GRELHA

A grelha deverá ser de ferro fundido para tráfego de carga pesada (caminhão), sendo o coletor para as águas pluviais será em manilha de concreto de 300 cm de diâmetro.

4- PRAZOS

4.1- Os serviços, objeto da presente especificação, deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente mediante aditivo contratual.

4.2- Os prazos de validade da proposta não deverão ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1- Os serviços serão executados no **Edifício CODEPLAN** e área de influência situados no SAM Projeção "H" em Brasília – DF

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1- O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 150 (cento e cinquenta) dias podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente mediante aditivo contratual.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Exercer fielmente o serviço de acordo com as Especificações, projetos e Plantas de modo que atenda à melhor técnica, com esmero e perfeição executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.2- Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de Engenharia e Segurança do Trabalho e demais regulamentos pertinentes;



- 7.3-** A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE a relação de pessoal que executará o serviço em listagem que conste a função e o número do documento de identidade de cada funcionário. Somente será permitido acesso à edificação, de funcionários da CONTRATADA devidamente identificado e com uniforme da firma;
- 7.4-** AS formas de ocupação e liberação dos espaços externos e internos do Edifício sede para execução dos serviços deverão ser acertados oficialmente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, através da FISCALIZAÇÃO;
- 7.5-** Responder pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outros encargos que forem decorrentes dos serviços executados, não restando à CONTRATANTE quaisquer ônus ou débitos de qualquer natureza;
- 7.6-** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE;
- 7.7-** Zelar pela proteção física e pela integridade dos seus empregados e de terceiros durante a execução dos serviços;
- 7.8-** Utilizar mão de obra qualificada de conformidade com a natureza dos serviços contratados;
- 7.9-** Todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 7.10-** As divergências que por acaso surgirem durante a execução dos serviços deverão ser solucionados mediante consulta à Fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.11-** Ao final dos serviços o local deverá ser entregue a CONTRATANTE totalmente limpo, sem restos de entulho ou quaisquer outros materiais;
- 7.12-** A CONTRATANTE deverá fornecer o nome, telefone celular, para ser o preposto da empresa, responderá por qualquer ato pela empresa.

8- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1-** Fiscalizar a execução dos serviços e apontar quaisquer irregularidades encontradas ou relatadas pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços;
- 8.2-** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação em registro próprio das falhas detectadas;
- 8.3-** Notificar oficialmente a CONTRATADA as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas pela Fiscalização na execução dos serviços, para a adoção das medidas corretivas;
- 8.4-** Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- 8.5-** Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de Execução Orçamentária e Financeira em vigor no Governo do Distrito Federal;

9- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1-** Conforme o Art. 45§1º Item I da Lei nº 8.666/93, "será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global";
- 9.2-** Conforme a Art. 45§ 2º Item da Lei nº 8.666/93, no caso de empate entre duas ou, mas propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art.3º desta lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

10- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 10.1-** A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do atestado de recebimento pelo executor do contrato, dos serviços contratados;

11- DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1-** A CONTRATADA prestará em nome da **CODEPLAN – Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, uma das modalidades de garantia contratual previstas no artigo 56, da lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato;

12- DAS PENALIDADES

- 12.1-** Em caso de atraso injustificado ou inexecução total dos compromissos assumidos com a CODEPLAN, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, assegurados nos termos da Lei, a ampla defesa e o contraditório, Decreto DF nº 26.851/2006;

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



13- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - A contratação está fundamentada na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.520/2002, Normas Regulamentadoras nº 3.214 de 08/06/1978 e às NRs nº 4,7 e 18/1995;

14- VINCULO EMPREGATÍCIO

14.1- Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida;

15- VALOR ESTIMATIVO DOS SERVIÇOS

15.1- O valor estimativo dos serviços é de R\$ 134.959,63 (cento e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos) conforme orçamento Estimativo detalhado por item no Anexo II;

15.2- As despesas correrão a conta do Programa de Trabalho 04.451.6003.3903.9706 – Reforma de Prédios e Próprios, Natureza de Despesa 339039- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

16- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- As empresas deverão vistoriar o local dos serviços minuciosamente para tomar conhecimento das reais condições de execução e para efetuarem as medições e conferências que se fizerem necessários para a correta elaboração de suas propostas, não se admitindo sob nenhuma hipótese alegações posteriores;

16.2- As empresas deverão apresentar comprovante de registro da empresa no CREA/CAUMA-DF, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação, contendo obrigatoriamente o registro do Responsável Técnico;

16.3- A empresa deverá proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAUMA-DF;

16.4- As propostas deverão conter o preço unitário e global dos serviços e materiais, garantir os mesmos por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data do atestado de recebimento pelo executor do contrato. Deverão conter ainda declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto;

16.5- A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, a relação nominal com endereço; cópia das carteiras de identidade e de trabalho, comprovando "obrigatoriamente" o vínculo empregatício, de todos os seus funcionários que terão acesso ao local dos serviços à fiscalização da **CODEPLAN**, dando-se conhecimento igualmente de eventuais alterações advindas de substituições, exclusões ou inclusões;

16.6- Não será permitida a subcontratação total dos serviços e materiais, somente parcial, desde que necessária e após aprovação da fiscalização;

16.7- O prazo para a entrega da obra será de 60 (sessenta) dias, corridos contados a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO pelo CONTRATADA;

16.8- O pagamento pelos serviços objeto do contrato ocorrerá de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro APRESENTADO NO anexo IV;

16.9- Todos os trabalhos serão executados por mão-de-obra qualificada, sendo "obrigatório" o uso de uniformes e equipamentos de segurança (EPI), devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondente aos serviços;

16.10- Somente será permitido o empregado de materiais novos e de primeira qualidade, compatíveis com os especificados, não se admitindo sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou qualidade duvidosa;

16.11- Todo e qualquer dano causado pela Contratada às instalações internas e externas do **Edifício CODEPLAN** no decorrer dos serviços deverão ser reparados, sem ônus para a **CODEPLAN**;

16.12- A empresa licitante deverá prever a execução de todos os serviços, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita execução do projeto;

16.13- Os locais dos serviços deverão ser mantidos pela Contratada sempre limpos e desobstruídos, devendo nestas condições serem entregues;

16.14- A Contratada deverá dispor de todo ferramental necessário à boa e perfeita execução dos serviços;

16.15- A **CODEPLAN** não se responsabilizará pela guarda do ferramental ou de qualquer tipo de objeto da Contratada, deixados nos locais dos serviços.

ANEXO I

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º
- CEP: 70.620-000



(Termo de Referência)

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1-) ESCADA PRINCIPAL

- 1.1) Retirada do corrimão metálico existente do subsolo até o 5º pavimento, sendo isolado as escadas com proteção fixo para que não tenha acesso de servidores e terceiros.
- 1.2) Retirada do piso vinílico dos degraus, espelhos e patamares, com a regularização do piso para a instalação do novo piso.
- 1.3) Fornecimento e instalação de piso em piso vinílico pluriograma na cor preta, placa 30,5x30,5x5 cm, e=3mm nos patamares, espelho e patamares.
- 1.4) Fornecimento e instalação em perfil de alumínio, fixado com parafuso apropriado para a fixação do mesmo.
- 1.5) Fornecimento e instalação de corrimão do 2º subsolo (casa de máquinas) ao 5º andar, em tubo de aço inox escovado, montante de 2", parapeito em aço inox escovado em 1.1/2", corrimão em aço inox escovado de 1.1/2", fixado em aço inox 5/8". O corrimão a ser chumbado na parede deve ser fixado com sikadur ou produto similar.
- 1.6) Fornecimento e instalação de luminárias de emergência de 30 LED nos patamares entre os andares e no hall do andar;
- 1.7) Pintura das paredes na cor existente e o teto na cor branco neve com material de 1ª qualidade.
- 1.8) O serviço deverá ser executado sem interrupção e programado para que não sofra interrupção por tempo prolongado.
- 1.9) Deverá ser iniciado a reforma desta escada, após a conclusão da escada secundária.

2-) ESCADA SECUNDÁRIA.

- 2.1) O trabalho desta escada deverá ser iniciado a primeira escada a ser Reformada.
- 2.2) Retirada do corrimão metálico existente do térreo até o 4º pavimento, sendo isolado as escadas com proteção fixo para que não tenha acesso de servidores e terceiros.
- 2.3) Retirada da fita antiderrapante dos patamares da escada, limpeza com material próprio para a instalação da nova fita antiderrapante.
- 2.4) Fornecimento e instalação de fita antiderrapante nos patamares da escada, com cola própria recomendada pelo fabricante.
- 2.5) Fornecimento e instalação de corrimão do térreo até o 4º pavimento, em tubo de aço inox escovado, montante de 2", parapeito em aço inox escovado em 1.1/2", corrimão em aço inox escovado de 1.1/2", fixado em aço inox 5/8". O corrimão a ser chumbado na parede deve ser fixado com sikadur ou produto similar.
- 2.6) Fornecimento e instalação de luminárias de emergência de 30 LED nos patamares entre os andares e no hall do andar;
- 2.7) Pintura das paredes na cor existente e o teto na cor branco neve com material de 1ª qualidade.
- 2.8) Limpeza das escadas.

3-) CALÇADA

- 3.1) Demolição do concreto da calçada existente, com a retirada do entulho.
- 3.2) Regularização do terreno com cascalho do campo, compactar mecanicamente e nivelar o terreno com a inclinação de 2% para meio-fio.
- 3.3) Armação com tela de aço soldada, nervurada – 4,2mm, malha 15 x 15 cm.
- 3.4) Concretar com fck 20kgf/cm², acabamento rustico, e= 7 cm, com com junta em madeira 2 x 2 m.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



3.5) Limpeza da área.

4-) GRELHA

4.1) Demolição do piso para escavação manualmente para a instalação da grelha de ferro fundido, medindo 50 cm de largura por 1 m de comprimento cada peça, padrão NOVACAP, articulado.

4.2) As paredes laterais e o fundo deverão ter uma espessura de 10 cm com armação com ferro de ¼" de diâmetro, com malha de 15x15 cm, com encaixe de 5 cm em cada laterais para o instalação da grelha. O concreto deverá ser fck 20kgf/cm³, vibrado e com acabamento rustico.

4.3) Fornecimento e instalação de manilha de concreto de 300 mm, tipo ponte e bolsa, conforme detalhe na prancha PA 02/02.

4.4) O reaterro deverá ser compactado a cada camada de 10 cm, compactado manualmente.

4.5) Limpeza da área.



ANEXO II

(Termo de Referência)

ORÇAMENTO ESTIMATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – REFERÊNCIA: TABELA SINAPI, NOVACAP E PESQUISA NO MERCADO LOCAL

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN T	CUSTO	
					UNIT	TOTAL
1.0		ADMINISTRAÇÃO				
1.1	CONFEA	ANOTAÇÃO DE ART DA EXECUÇÃO	UNID	1,00	158,00	158,00
1.2	1012-NOVACAP	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENA (1/4)	mês	02	4.355,12	8.710,24
1.3	1026-NOVACAP	ENCARREGADO MÉDIO	mês	02	3497,12	6.994,24
1.4	PREÇO PÚBLICO	VALE TRANSPORTE PARA 08 OPERÁRIOS	unid	704	6,00	4.224,00
1.5	SINDICATO	VALE ALIMENTAÇÃO PARA 08 OPERÁRIOS	unid	352	15,00	5.280,00
1.6	Aprox 2% do orça	EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DE PROTEÇÃO	unid	1,00		2.143,77
1.7	73847/001-SINAPI	ALUGUEL DE CONTAINER PARA GUARDA DE MATERIAL	mês	2	507,81	1.015,62
1.8		BDI Acordão nº. 2.369/2011-TCU/Plenário (23,44%)				6.686,46
					SUBTOTAL ADMINSTRAÇÃO	35.212,33
2.0		ESCADA PRINCIPAL				

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM- BLOCO “H”, Ed. Codeplan, 4º

- CEP: 70.620-000

Fone: (61)3342-2222 /3342-1751



2.1	85334 SINAPI	RETIRADA DO CORRIMÃO METÁLICO DO SUBSOLO ATÉ O 5º ANDAR	M2	28,08	12,07	338,93
2.2	MERCADO LOCAL	IMPLANTAÇÃO DE TESTEIRA EM ALUMINIO 5X2,5 CM, ANTI-DERRAPANTE, FIXADA COM TACHA	ML	129,00	28,80	3.715,20
2.3	MERCADO LOCAL	IMPLANTAÇÃO NOS PATAMARES, ESPELHOS DOS DEGRAUS, DO SUBSOLO AO 5º ANDAR, REVESTIMENTO PLURIOGRAMA NA COR PRETA, PLACA 30,5 X 30,5X5 CM., e – 3mm, PERFIL EM ALUMINIO, FIXADO COM PARAFUSO, RETIRADA E REGULARIZAÇÃO DO PISO EXISTENTE,	M2	102,25	73,20	7.484,70
2.4	MERCADO LOCAL	IMPLANTAÇÃO DE CORRIMÃO DO 2º SUBSOLO AO 5º ANDAR, EM TUBO DE AÇO INOX ESCOVADO, MONTANTE DE 2”, PARAPEITO EM AÇO INOX ESCOVADO DE 1.1/2”, CORRIMÃO EM AÇO INOX ESCOVADO DE 1.1/2”, FIXADO EM AÇO INOX 5/8”, CHUMBADO NA PAREDE COM CHAPA DE ACABAMENTO EM INOX.				
2.4.1	MERCADO LOCAL	TUBO DE AÇO INOX ESCOVADO DE 1.1/2”	m	152	62,00	9.424,00
2.4.2	MERCADO LOCAL	MONTANTE P/CORRIMÃO INOX ESCOVADO 2”X1/2”	UN	38	130,00	4.940,00
2.4.3	MERCADO LOCAL	TARUGO DE INOX 1/2	M	6	50,00	300,00
2.4.4	MERCADO LOCAL	SUPORE P/CORRIMÃO INOX 1.1/2	UN	48	32,00	1.536,00
2.4.5	MERCADO LOCAL	CANOPLA 304 AÇO INOX ESCOVADO DE 1.1/2	UN	62	19,00	1.178,00
2.4.6	MERCADO LOCAL	CANOPLA 304 AÇO INOX ESCOVADO DE ½”	UN	76	8,00	608,00
2.4.7	MERCADO LOCAL	CANOPLA 304 AÇO INOX ESCOVADO DE 2”	UN	48	21,00	1.008,00
2.4.8	MERCADO LOCAL	SUPORE P/CORRIMÃO AÇO INOX PARA TUBO 1.1/2”	UN	76	32,00	2.432,00
2.4.9	MERCADO LOCAL	CURVA DE AÇO INOX ESCOVADO – 1.1/2 X 90°.	UN	62	24,00	1.488,00

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM- BLOCO “H”, Ed. Codeplan, 4º

- CEP: 70.620-000

Fone: (61)3342-2222 /3342-1751



2.4.9	MERCADO LOCAL	DISCO DE CORTEP/INOX 14"X1,8X1"	UN	6	29,00	174,00
2.4.10	MERCADO LOCAL	VARETA P/SOLDA 2.4	UN	30	1,80	54,00
2.5	MERCADO LOCAL	SERVIÇO DE RETIRADA E REGULARIZAÇÃO DO PISO	M2	102,25	39,12	4.000,02
2.6	72120 SINAPI	Vidro temperado incolor espessura 10mm fornecimento e instalação	M2.	27,30	157,78	4.307,39
2.7	MERCADO LOCAL	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA DE 30 LED NOS PATAMARES ENTRE OS ANDARES.	UN	15	7,00	105,00
2.8	88487 SINAPI	PINTURA DA PAREDE E TETO, SOMENTE A CAIXA DA ESCADA. -	M2	265,02	7,09	1.878,99
2.9		BDI Acórdão nº. 2.369/2011-TCU/Plenário (23,44%)				10.541,49
SUBTOTAL DA ESCADA						55.513,72
3.0		ESCADA SECUNDÁRIA				
3.1	MERCADO LOCAL	RETIRADA DA FITA ANTE DERRAPANTE PRETA E DA COLA	ML	100	5,00	500,00
3.2	MERCADO LOCAL	INSTALAÇÃO DE FITA ANTE DERRAPANTE PRETA	ML	100	16,00	1.600,00
3.3	85334 SINAPI	RETIRADA DO CORRIMÃO METÁLICO DO TERREO ATÉ O 4º ANDAR	M2	18,72	12,07	225,95
3.4	MERCADO LOCAL	IMPLANTAÇÃO NOS PATAMARES, ESPELHOS DOS DEGRAUS, DO 2º SUBSOLO AO 5º ANDAR, REVESTIMENTO IMPLANTAÇÃO DE CORRIMÃO DO 2º SUBSOLO AO 5º ANDAR, EM TUBO DE AÇO INOX ESCOVADO, MONTANTE DE 2", PARAPEITO EM AÇO INOX ESCOVADO DE 1.1/2", CORRIMÃO EM AÇO INOX ESCOVADO DE 1.1/2", FIXADO EM AÇO INOX 7/8", CHUMBADO NA PAREDE COM CHAPA DE ACABAMENTO EM INOX				
3.4.1	MERCADO LOCAL	TUBO DE AÇO INOX ESCOVADO DE 1.1/2"	m	84,5	62,00	5.239,00

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º

- CEP: 70.620-000

Fone: (61)3342-2222 /3342-1751



3.4.2	MERCADO LOCAL	MONTANTE P/CORRIMÃO INOX ESCOVADO 2"X1/2"	UN	30	130,00	3.900,00
3.4.3	MERCADO LOCAL	TARUGO DE INOX 1/2	M	6	50,00	300,00
3.4.4	MERCADO LOCAL	SUORTE P/CORRIMÃO INOX 1.1/2	UN	40	32,00	1.280,00
3.4.5	MERCADO LOCAL	CANOPLA 304 AÇO INOX ESCOVADO DE 1.1/2	UN	40	19,00	760,00
3.4.6	MERCADO LOCAL	CANOPLA 304 AÇO INOX ESCOVADO DE ½"	UN	50	8,00	400,00
3.4.7	MERCADO LOCAL	CANOPLA 304 AÇO INOX ESCOVADO DE 2"	UN	30	21,00	630,00
3.4.8	MERCADO LOCAL	SUORTE P/CORRIMÃO AÇO INOX PARA TUBO 1.1/2"	UN	50	32,00	1.600,00
3.4.9	MERCADO LOCAL	CURVA DE AÇO INOX ESCOVADO – 1.1/2 X 90°.	UN	40	48,00	1.920,00
3.4.10	MERCADO LOCAL	DISCO DE CORTEP/INOX 14"X1,8X1"	UN	5	29,00	145,00
3.4.11	MERCADO LOCAL	VARETA P/SOLDA 2.4	UN	25	1,80	45,00
3.5	72120 SINAPI	Vidro temperado incolor espessura 10mm fornecimento e instalação	M2.	19,50	157,78	3.076,71
3.6	MERCADO LOCAL	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA DE 30 LED NOS PATAMARES ENTRE OS ANDARES.	UN	8	7,00	56,00
3.7	88487 SINAPI	PINTURA DA PAREDE E TETO, COMENTE A CAIXA DA ESCADA.	M2	151,44	7,09	1.073,70
3.8		BDI Acordão nº. 2.369/2011-TCU/Plenário (23,44%)				5.332,92
SUBTOTAL DA ESCADA SECUNDÁRIA						28.084,28
4.0		CALÇADAS				
4.1	73616 SINAPI	DEMOLIÇÃO DO CONCRETO DA CALÇADA EXISTENTE	M3	6,94	162,16	1.125,39
4.2	85387 SINAPI	RETIRADA DO ENTULHO	M3	6,94	39,57	274,61

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º

- CEP: 70.620-000

Fone: (61)3342-2222 /3342-1751



4.3	55835 SINAPI	REGULARIZAÇÃO DO TERRENO COM CASCALHO DO CAMPO	M2	10,10	38,47	388,55
4.4	85662/ SINAPI	Armação tela de aço soldada, nervurada – 4,2mm – malha 15 x 15 cm	M2	95,14	9,07	862,92
4.5	73675 SINAPI	Piso de concreto acabamento rustico 7cm com junta em madeira	M2	95,14	53,51	5.090,94
4.6		BDI Acordão nº. 2.369/2011-TCU/Plenário (23,44%)				1.814,82
SUBTOTAL DA CALÇADA						9.557,23
5.0		GRELHA				
5.1	79517/001 SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DA GRELHA E VALA PARA A MANILHA –60X60X80CM -	M3.	1,92	21,98	42,20
5.2	74074/004 SINAPI	FORMA PARA GRELHA	M2.	8,46	50,52	427,40
5.3	74254/002-SINAPI	FERRAGEM PARA GRELHA	KG	38	7,50	285,00
5.4	73675 SINAPI	Piso de concreto acabamento rustico 7cm com junta em madeira.	M3.	2,65	310,37	822,48
5.5	83676 SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANILHA DE CONCRETO DE 300mm.	un	8,00	82,04	656,32
5.6	73964/006 SINAPI	REATERRAMENTO E REGULARIZAÇÃO DO TERRENO DA MANILHA DE 300MM	M3.	3,26	32,79	106,90
5.7	MERCADO LOCAL	GRELHA DE FERRO FUNDIDO BI-ARTICULADA DE 1,00X0,50 M	UN	04	750,00	3.000,00
5.8		BDI Acordão nº. 2.369/2011-TCU/Plenário (23,44%)				1.251,77
SUBTOTAL DA GRELHA						6.592,07
TOTAL GERAL (R\$)						134.959,63
(Cento e trinta e quatro mil, novecentos cinquenta e nove reais, sessenta e três centavos)						

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

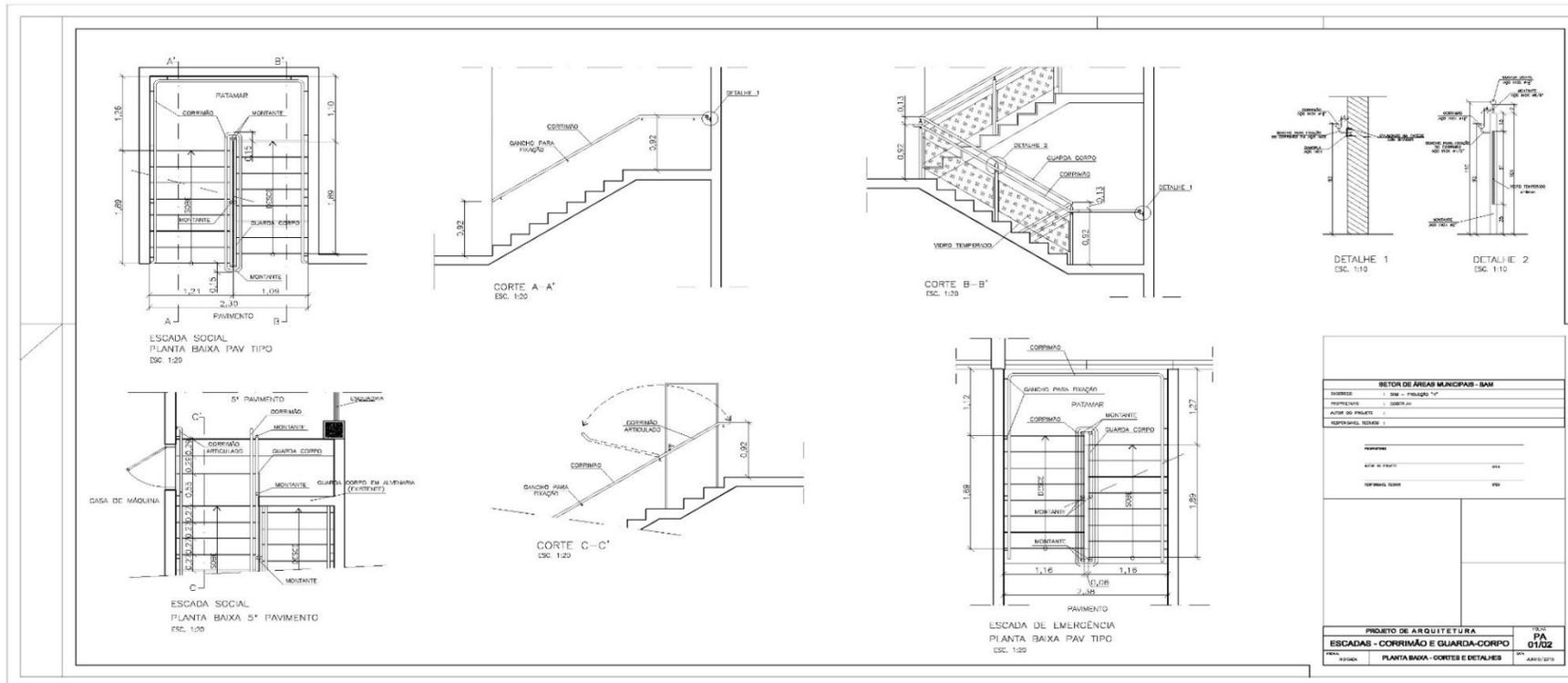
SAM- BLOCO “H”, Ed. Codeplan, 4º

- CEP: 70.620-000

Fone: (61)3342-2222 /3342-1751

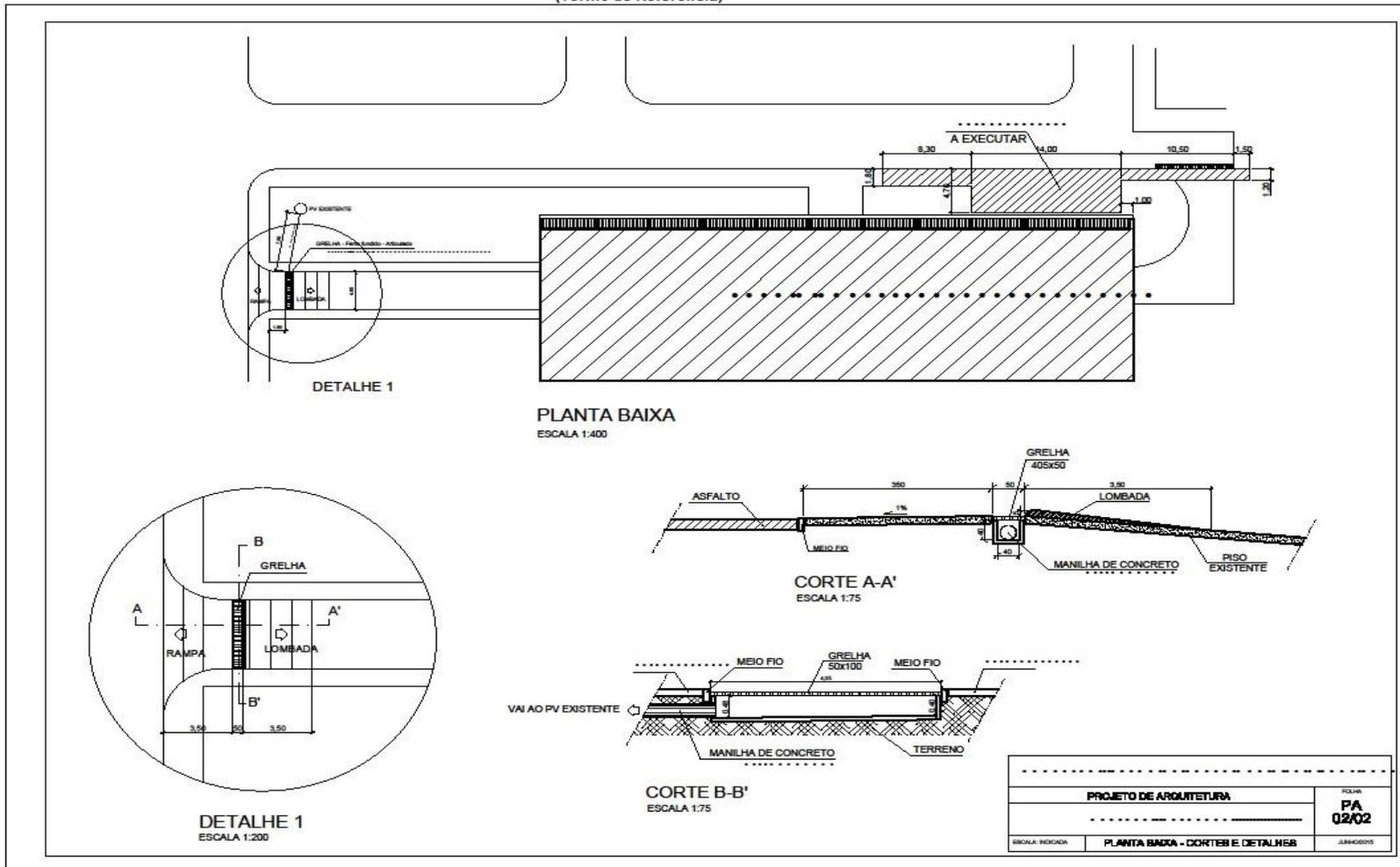


ANEXO III - Plantas
Planta I. - Escadas
(Termo de Referência)





ANEXO III - Plantas
Planta II - Grelha e Calçadas
(Termo de Referência)





ANEXO IV
(Termo de Referência)
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Contrato: /2015				Ass. CT:	
Objeto:	Escadas, Grelha e Calçadas			Credenc.	Vigência:
Local: SAM PROJEÇÃO "H" Edifício CODEPLAN				Execução: 60 dias	Início:
Contratada:	Processo Nº				Termo:
Contratante: CODEPLAN	NE:				
ITEM	Descrição dos Serviços	Valor		1º Mês	2º Mês
		R\$	%		
1	Administração	28.525,87	21,14	R\$ 14.262,94	14.262,94
				10,57%	10,57%
2	Escada Principal	44.972,23	33,32%	0,00	44.972,23
				0,00%	33,32%
3	Escada Secundaria	22.751,36	16,86%	22.751,36	0,00
				16,86%	0,00%
4	Calçada	7.742,41	5,73%	7.742,41	0,00
				5,73%	00,00%
5	Grelha	5.340,30	3,96%	5.340,30	0,00%
				3,96%	0,00%
	Subtotal	109.332,17			
	BDI%	25.627,46	18,99	12.813,73	12.813,73
				9,50%	9,49
	Total	R\$: 134.959,63	100,00%	R\$ 62.910,73	R\$ 72.048,90

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 /3342-1751



A N E X O - II

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Atendimento aos Requisitos de Habilitação)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 02/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ sediada em _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2015.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

Folha nº:
Processo nº: 121.000.214/2015.
Matrícula: 2094-X
Rubrica:



A N E X O - III
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 02/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília (DF), _____ de _____ de 2015.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



A N E X O - IV
MODELO DA DECLARAÇÃO
(Inexistência de Fatos Impeditivos)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 02/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2015.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)



A N E X O - V

**MINUTA AO CONTRATO Nº. /2015, A SER CELEBRADO
ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA XXXXXXXX.**

Processo nº. 121.000.214/2015.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P. J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAIN - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, XXXXXXXX, XXXXX, estado civil, profissão, portador do RG n.º XXXX e CPF n.º x e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, divorciado, economista, RG n.º. 465.231– SSP/DF e CPF n.º 144.525.451-49; todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXX, CNPJ/MF n.º XXXXXXXX, XXXXXXXX sediada XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, XXXXXXXX, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº. 02/2015**, constante do Processo n.º 121.000.214/2015 e, em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Distrital n.º. 23.460/02, e suas alterações e, ainda, no que não conflite com a Resolução n.º 057/88 - Conselho de Administração da **CODEPLAN**, e demais normas pertinentes, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da **CODEPLAN**, Sessão n.º XXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para serviço de reforma, parte do passeio na parte externa frontal ao Edifício e adequações das escadas principal e secundária, em cumprimento as normas de segurança. Execução de grelhas para a captação e contenção tipo quebra-molas de águas pluviais na rampa de acesso ao subsolo, conforme especificações constantes do Termo de Referência parte integrante do processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta dias), podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente mediante aditivo contratual

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no Art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2015, conforme dispõe o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de **R\$** xxxxx (**xxxx**), correndo as despesas por estimativa até 31/12/2015, no valor de **R\$** () por conta da seguinte Dotação, Orçamentária: do Programa de Trabalho 04.451.6003.3903.9706 - Reforma de Prédios e Próprios, Natureza de Despesa 339039- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte: 100. Nota de Empenho n.º _____/_____. Valor R\$: Data:____/____/2015.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61)3342-2222 /3342-1751



Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ xxxx (xxxxx).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar à Contratante até ao 5º dia útil de cada mês, a fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, para fins de conferência e pagamento. A Contratada efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos bens/serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009.

Informar condicionantes, procedimentos, prazos e documentação necessária, tais como:

- a) Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União);
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND perante o INSS;
- e) Certificado de Regularidade de Situação – CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Comprovação do recolhimento de todos os tributos, conforme o Decreto Distrital nº 23.287, de 17.10.2002;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e Tribunais Regionais (www.tst.jus.br e www.csjt.jus.br).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I.** Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- II.** Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93);
- III.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- IV.** Elaborar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação;
- V.** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão-de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;



- VI.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- VII.** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE**, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- VIII.** Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- IX.** Facilitar a **CONTRATANTE** a promoção de auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados nas diversas fases dos serviços contratados.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I.** Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/10 e alterações;
- II.** Permitir e proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- III.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços;
- IV.** Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- V.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- VI.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- VII-** Promover auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela mesma, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;
- VIII.** Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- IX.** Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos;
- X.** Cumprir e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato.



CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DOZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no artigo 71, Parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá recolher em nome da **CONTRATANTE** uma das modalidades de garantia contratual definidas no artigo 56 da Lei 8.666/93, em até 10 (dez) dias, após a data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro: A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do deste Contrato.

Parágrafo segundo: Essa garantia cobrirá todo o período de vigência desta avença, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para pagar eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor que for utilizado da garantia deverá ser repostado imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação devidamente atualizado.

Parágrafo sexto: A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por banco ou pela Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA** e deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

Parágrafo sétimo: Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827/839 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo oitavo: A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo dos serviços. No caso do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo nono: A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da prestação dos serviços, com anuência da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e, no Decreto Distrital n.º. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

- a) **I** - advertência;
- b) **II** - multa.

Parágrafo primeiro: A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo referido no *caput*;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Ajuste, exceto prazo de entrega.
- f) **Parágrafo segundo:** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:
 - a) Mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na cláusula treze, acima;
 - b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
 - c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- b) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



Parágrafo sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Parágrafo nono: a eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

Parágrafo dez: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DO EXECUTOR

A **CONTRATANTE** designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA DISSOLUÇÃO

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo artigo 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.



CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

CLÁUSULA VINTE - DA ASSINATURA

E, por estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, de de 2015.

PELA CONTRATANTE:

Presidente

Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome
C.P.F

Nome
C.P.F